

*\*Justiça*



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Processo(s) Nº: 411/2001

Em: 11 / 04 / 2001

Procedência:

FRANCISCO TARCÍSIO SILVA  
IVAN SALVADOR FILHO  
JOSÉ BELISÁRIO CORREA

DISTRIBUIÇÃO

À PROCURADORIA  
EM 11/04/2001  
*Younes*

Assunto:

PROJETO DE RESOLUÇÃO  
"DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DO PROCESSO DE VOTAÇÃO  
POR ESCRUTÍNIO SECRETO. E DÁ OUTRAS PROVIDÊN-  
CIAS".-

### AUTUAÇÃO

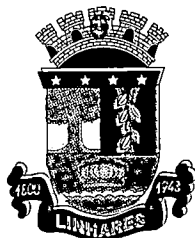
Aos 11 dias do mês de ABRIL do

ano de [REDACTED] DOIS MIL E UM

autuo, nos Têrmos da Lei, a petição de fls. e mais documentos que se  
seguem.

*Requiere-se*  
*Em 05/09/01*  
*Maurício*

*Younes*



**Câmara Municipal de Linhares**  
Palácio Legislativo "Antenor Elias"  
**PROJETO DE RESOLUÇÃO**

**PROTOCOLO**  
N.º 499/2001  
Em 11/04/2001  
[Signature]

**"DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DO  
PROCESSO DE VOTAÇÃO POR  
ESCRUTÍNIO SECRETO, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**Art. 1º - Fica extinto do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares – Estado do Espírito Santo, o PROCESSO DE VOTAÇÃO POR ESCRUTÍNIO SECRETO.**

**Parágrafo Único – Para atender ao que dispõe o artigo 1º da presente Resolução, fica modificada a redação do artigo 191/196 e revogados o § 4º e o artigo 198 do mesmo diploma legal.**

**Art. 2º - Os artigos 191 e 196 do Regimento Interno passarão ter a seguinte redação:**

**Art. 191 – São dois os processos de votação:**

**I – Simbólico;**

**II – Nominal.**

**Art. 196 – Proceder-se-á obrigatoriamente, a votação pelo processo nominal, para:**

**I – julgamento das contas do Prefeito;**

**II – eleições da Câmara;**

**III – denúncia contra o Prefeito e Secretários do Município, e seu julgamento nos crimes de responsabilidade;**



## **Câmara Municipal de Linhares**

Palácio Legislativo “Antenor Elias”

**IV – destituição dos membros da Mesa;**

**V – perda e cassação de mandato;**

**VI – concessão de título de cidadania, ou qualquer honraria;**

**VII – vetos;**

**VIII – rejeição de parecer prévio do Tribunal de Contas;**

**IX – denominação de próprios, vias e logradouros públicos;**

**X – isenção fiscal;**

**XI – outorga de concessão de serviços públicos;**

**XII – outorga de direito real de concessão de uso;**

**XIII – alienação e doação de bens imóveis;**

**XIV – aquisição de bens imóveis por doação com encargo;**

**XV – aprovação de Plano Diretor do Desenvolvimento Integrado do Município;**

**XVI – empréstimo particular;**

**XVII – aprovação ou alteração do Regimento Interno;**

**XVIII – aprovação ou alteração de Códigos e Estatutos;**

**XIX – criação de cargos no quadro do funcionalismo municipal, inclusive da Câmara;**



## **Câmara Municipal de Linhares**

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

*Continuação Projeto de Resolução...*

**XX – votação de requerimento de convocação de Secretários Municipais, inclusive dos órgãos da administração direta e indireta de âmbito municipal;**

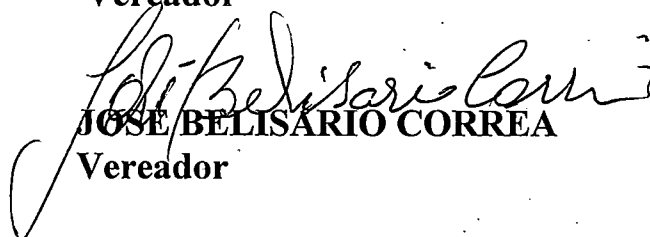
**XXI – votação de requerimento de urgência.**

**Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.**

**Plenário "Joaquim Calmon", aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e um.**

  
**FRANCISCO TARCISIO SILVA**  
Vereador

  
**IVAN SALVADOR FILHO**  
Vereador

  
**JOSE BELISARIO CORREA**  
Vereador



**Câmara Municipal de Linhares**  
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

**PARECER DA PROCURADORIA**

**Projeto de Resolução nº 411/2001**

**"DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DO  
PROCESSO DE VOTAÇÃO POR  
ESCRUTÍNIO SECRETO, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Projeto de Lei encaminhado a esta Casa de Leis pelos Ilustres Vereadores: Francisco Tarcísio Silva, Ivan Salvador Filho e José Belisário Correa, visa, como dispõe sua Ementa, a extinção do processo de votação por escrutínio secreto do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares;

Louvável a atitude dos referidos vereadores, vez que a Câmara Municipal de Linhares, tem pautado sua conduta na vanguarda dos acontecimentos legislativos do País.

A tendência do legislador moderno é extinguir o Processo de votação por escrutínio secreto, espelhando-se nas iniciativas das expressivas Casas de Leis como é o caso de São Paulo e demais Câmaras.

**L i n h a r e s - E s t a d o d o E s p í r i t o S a n t o**



## **Câmara Municipal de Linhares**

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Projeto de Resolução nº 411/2001.

A competência está inserida nos meandros do artigo 16 e seguintes da Lei Orgânica Municipal.

Assim, atendido o trâmite regular do Regimento Interno desta Casa de Leis, a Procuradoria da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, é de **parecer favorável** à sua aprovação, por ser CONSTITUCIONAL, Salvo Melhor Reflexão de V. Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", dezessete dias do mês de abril do ano de dois mil e um.

**ELDO VALNEIDE VICHI**

**Procurador**

**GEORGE DUARTE FREITAS FILHO**

**Procurador**



**Câmara Municipal de Linhares**  
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**Projeto de Resolução nº 411/2001**

**“DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DO  
PROCESSO DE VOTAÇÃO POR  
ESCRUTÍNIO SECRETO, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Projeto de Lei encaminhado a esta Casa de Leis pelos Ilustres Vereadores: Francisco Tarcísio Silva, Ivan Salvador Filho e José Belisário Correa, visa, como dispõe sua Ementa, a extinção do processo de votação por escrutínio secreto do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares;

Louvável a atitude dos referidos vereadores, vez que a Câmara Municipal de Linhares, tem pautado sua conduta na vanguarda dos acontecimentos legislativos do País.

A tendência do legislador moderno é extinguir o Processo de votação por escrutínio secreto, espelhando-se nas iniciativas das expressivas Casas de Leis como é o caso de São Paulo e demais Câmaras.

**L i n h a r e s - E s t a d o d o E s p í r i t o S a n t o**



**Câmara Municipal de Linhares**  
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Projeto de Resolução nº 411/2001.

A competência está inserida nos meandros do artigo 16 e seguintes da Lei Orgânica Municipal.

Assim, atendido o trâmite regular do Regimento Interno desta Casa de Leis, a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, é de **parecer favorável** à sua aprovação, por ser CONSTITUCIONAL, tudo de conformidade com o Parecer da Procuradoria desta Edilidade, Salvo Melhor Reflexão de V. Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e um.

  
**JOSE BELISARIO CORREA**  
Presidente

**IVAN SALVADOR FILHO**

Relator

  
**ANTONIO SILVÉRIO SOBRINHO**  
Membro





**Câmara Municipal de Linhares**

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE LINHARES/E. SANTO.**

*ATAIDE LUIZ FERREIRA*.....Vereador com assento nesta  
Casa de Leis, vem perante V. Exa., com o devido respeito e  
acatamento para requerer VISTA ao Projeto de Lei nº *211/2001*.....

P. Deferimento

Linhares, *03* de *ABRIL* de 2001.

.....  
Vereador



**Câmara Municipal de Linhares**  
Palácio Legislativo "Antenor Elias"  
**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA**  
**MUNICIPAL DE LINHARES/E. SANTO.**

.....*Sandra Mara Nunes*.....Vereador<sup>(co)</sup> com assento nesta  
Casa de Leis, vem perante V. Exa., com o devido respeito e  
acatamento para requerer VISTA ao Projeto de Lei nº *411/2001*.

**P. Deferimento**

Linhares, *23* de *6 abril* de 2001.

*Sandra Mara Nunes*

.....*CPF: 674.321.971*.....

**Vereador**